ATRIBUIÇÃO POR CONCESSÃO DE TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO PARA INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA ALOJAMENTO LOCAL

PROCESSO N.º 56/CP/2015

PROGRAMA DE CONCURSO

PaGeSP-900.20.001.2-3/2

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

PROGRAMA DE CONCURSO

ARTIGO 1.º
OBJETO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

1. O presente procedimento pré-contratual de concurso é promovido pela Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados (PAGESP) e tem por objeto a atribuição, mediante concessão, a utilização privativa do domínio público marítimo (DPM), para instalação e exploração de estabelecimento para alojamento local, e é integrado no CPV 55130000-0 Outros serviços de hotelaria.

2. O estabelecimento a que alude o número anterior, e a que se refere a ficha técnica do imóvel, constante do Anexo II ao caderno de encargos, está localizado num prédio urbano com uma área total de 5.103,00m^2, e encontra-se inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo P6630, não descrito na Conservatória do Registo Predial, composto por duas moradias, com as áreas de 235,90m^2 e 241,50m^2, apresentando a área descoberta de 4.625,60m^2.

3. O concurso é realizado nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 68.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de novembro, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 23.º e dos números 2 e 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, em estrito e adaptado cotejo com o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, adiante designado por CCP.

ARTIGO 2.º
ENTIDADE PÚBLICA CONCEDENTE/ADJUDICANTE

A Entidade concedente é a Região Autónoma da Madeira, pessoa coletiva n.º 511059604 através da Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados, pertencente à Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública, com o n.º de telefone 351 291 214120,endereço eletrónico pagesp@gov-madeira.pt e sítio eletrónico www.madeira.gov.pt

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

ARTIGO 3.º
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por Despacho do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública datado de 02.09.2015, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP e da Resolução do Conselho de Governo n.º 610/2015 de 17 de agosto, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série, n.º 123.

ARTIGO 4.º
PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. As peças do procedimento são: o programa de concurso, o caderno de encargos e respetivos anexos.

2. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGOV acessível através do sítio eletrónico **www.acingov.pt**, disponibilizado pela empresa «Acin Icloud Solutions», desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do concurso, bem como apresentar a proposta, devendo para o efeito o interessado possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada.

4. O acesso integral às peças do procedimento é gratuito.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

ARTIGO 5.º
FORMA JURÍDICA DOS CONCORRENTES

1. Podem apresentar proposta as entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem, fáctica e concetualmente, em alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

2. Os concorrentes devem indicar, de modo expresso e inequívoco, qual a forma jurídica com que se apresentam a concurso.

3. Os concorrentes apenas podem apresentar uma proposta para a utilização do espaço objeto do presente concurso, não podendo concorrer simultaneamente a título individual e integrados num agrupamento, sob pena de exclusão. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

4. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP.

5. Todos os membros do agrupamento concorrente estão sujeitos a, e deverão respeitar integralmente e sem reservas cognitivas ou outras, o disposto no n.º 1 do presente artigo.

6. Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade concedente pela manutenção da proposta.

7. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresa (ACE) ou consórcio externo, um e outro sempre no regime da responsabilidade passiva, nos termos da legislação em vigor, com o propósito de satisfazer

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

integralmente todas as prestações, obrigações e garantias que irão surgir na sequência da adjudicação.

ARTIGO 6.º
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. O critério de adjudicação é o do mais elevado preço proposto para a renda mensal devida pela concessão.

2. Caso exista igualdade de pontuação final após a aplicação do critério fixado, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. A entidade adjudicante seguirá e tomará por referente ontológico os Princípios da igualdade de tratamento, não discriminação e transparência, definidos no artigo 3.º da Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo à adjudicação dos contratos de concessão, em cotejo com os princípios gerais de contratação pública consagrados no n.º4 do artigo 1.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 7.º
PREÇO DE REFERÊNCIA

1. O preço mínimo mensal que a entidade adjudicante se dispõe a aceitar pela concessão objeto do presente procedimento é de € 2.000,00 (dois mil euros).

2. As propostas que apresentem um valor inferior ao preço de referência mínimo serão excluídas.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

ARTIGO 8.º
JÚRI

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto por 5 (cinco) membros efetivos, nos quais se contam 3 (três) representantes da PAGESP, 1 (um) representante da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (SRA), e 1 (um) representante da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC), e por 4 (quatro) membros suplentes, 2 (dois) representantes da PAGESP, 1 (um) Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais (SRA), e 1 (um) representante da Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura (SRETC).

2. O Júri tomará e seguirá por referente concetual o disposto nos artigos 67.º a 69.º do CCP, e será responsável pela prestação de esclarecimentos necessários à boa interpretação, leitura e compreensão das peças do procedimento, avaliação das propostas, realização de audiência prévia dos interessados, elaboração dos respetivos relatórios de análise das propostas.

ARTIGO 9.º
COMPETÊNCIA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1. A entidade competente pela prestação de esclarecimentos necessários à boa interpretação, leitura e compreensão das peças do procedimento é o Júri do procedimento, a quem deverão ser dirigidos os respetivos pedidos, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação acinGOV.

2. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do CCP, os pedidos de esclarecimento devem ser solicitados no primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.

3. Os esclarecimentos serão prestados, pelo Júri, até ao segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação acinGOV.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação dos erros e omissões das peças do procedimento nos termos e prazo fixados no número anterior.

5. Nos casos em que as retificações, ou os esclarecimentos, sejam comunicados para além do prazo previsto para o efeito, o prazo de apresentação das propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado.

6. Sempre que as retificações referidas no presente artigo, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações fundamentais às peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas deverá ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou esclarecimentos.

7. Os esclarecimentos e as retificações referidos no presente artigo fazem parte integrante das peças do procedimento a que respeitam, e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

ARTIGO 10.º
INSPEÇÃO DO LOCAL DE CONCESSÃO

1. No decurso do prazo concedido para a apresentação de propostas, os concorrentes podem inspecionar o local objeto da concessão e realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

2. Sem embargo do referido no número anterior, os concorrentes deverão, com 3 (três) dias de antecedência em relação à data da inspeção, notificar a entidade concedente do interesse e empenho da inspeção, de modo a que esta entidade possa, sem reservas, facultar o citado acesso.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

ARTIGO 11.º

PROPOSTA

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade concedente a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes elementos:
   a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao presente programa do procedimento;

   b) Documento que contenha o preço da proposta, de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar, devendo ser indicado em algarismos e por extenso;

   c) Documento apresentado nos termos da alínea c) do n.º1 do artigo 57.º do CCP, através do qual o concorrente concretize, ao detalhe, o cumprimento dos pressupostos e requisitos definidos no anexo técnico (anexo I) do caderno de encargos.

3. O concorrente pode integrar também na proposta quaisquer documentos que considerar indispensáveis.

4. A declaração referida na alínea a) do número 2 do presente artigo deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

5. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta e a declaração a que se refere a alínea a) do n.º 2 do presente artigo, devem ser assinadas pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

6. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

7. Não serão admitidas propostas que não respeitem as cláusulas do caderno de encargos.

ARTIGO 12.º
PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, termos em que se conclui que cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

ARTIGO 13.º
MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

1. A proposta e os documentos que a constituem são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acessível no sítio da internet www.acingov.pt, disponibilizado pela empresa «Acin Icloud Solutions».

2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 27º da Portaria 701-G/2008, de 29 de Julho.[1]

[1] Nota heurística: A Portaria 701-G/2008, de 29 de Julho foi revogada pela Lei n.º 96/2015 de 17 de Agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto- Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho. (alínea b) do artigo 94.º da pela Lei n.º 96/2015 de 17 de Agosto). Em todo o caso, e sem conceptual embargo do referido, esclarece-se que, nos termos do disposto no artigo 96.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de Agosto, a citada Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação (que ocorreu a 17 de Agosto)

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

ARTIGO 14.º
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas devem ser entregues até às 17 horas do 30º (trigésimo) dia a contar do dia seguinte ao da publicação do anúncio de abertura no Diário da República.

ARTIGO 15.º
PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas durante um prazo de 120 (cento e vinte) dias, contando-se da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se os citados concorrentes nada requererem em contrário.

ARTIGO 16.º
LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma acinGOV.

2. Mediante a atribuição de um *login* e de uma palavra passe aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

ARTIGO 17.º
EXCLUSÃO DAS PROPOSTAS

São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seja inferior ao preço de referência;

e) Um preço total anormalmente elevado, cujos esclarecimentos justificativos não sejam apresentados ou não sejam considerados;

f) Que o contrato a celebrar implique a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

h) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;

i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do presente programa de concurso;

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade concedente tenha conhecimento que se verifique alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 5.º do programa de concurso;

k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 10.º do programa de concurso;

l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

m) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;

n) Que sejam apresentadas como variantes;

o) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 13.º do programa de concurso;

p) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

q) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP.

ARTIGO 18.º
DEVER DE ADJUDICAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do presente programa do procedimento, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no n.º 1, a entidade concedente deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

ARTIGO 19.º
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Com a notificação da adjudicação, concretizando-a, é remetida ao concorrente adjudicatário minuta do contrato de concessão, notificando-o em simultâneo para:

   a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 22.º, do presente programa do procedimento;

   b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

   c) Prestar a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do contrato;

   d) Pronunciar-se sobre o teor da minuta do contrato.

3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

ARTIGO 20.º
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação quando:
   a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
   b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
   c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
   d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

3. No caso da alínea c) do n.º 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, a entidade concedente deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respetivas propostas.

ARTIGO 21.º
REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º do presente programa do procedimento ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

ARTIGO 22º
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução, no prazo de 10 dias, contados da notificação da decisão de adjudicar, dos seguintes documentos de habilitação:

   a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa de concurso;
   b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55.º do CCP;
   c) Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, se for o caso);
   d) Declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10);
   e) Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES);
   f) Certidão permanente atualizada (se aplicável) ou respetivo código de acesso.

2. Quando o adjudicatário declare que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16º, 17º e 21º da Lei de Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica nº 1/2007, de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas c), d) e e) do número anterior.

3. Em relação aos concorrentes não nacionais, para além dos documentos referidos no n.º 1, deve também apresentar o respetivo certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

4. O adjudicatário que não seja titular do certificado referido no número anterior deve apresentar, em sua substituição, certificado de inscrição nos registos a que se referem os anexos IX-B e IX-C da Diretiva nº 2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, com todas as inscrições em vigor e que revele a titularidade das habilitações

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

adequadas necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar ou, quando o Estado de que é nacional não constar daqueles anexos, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis.

5. Os sobreditos documentos de habilitação devem ser apresentados, nos termos do artigo 83.º do CCP através da plataforma eletrónica com o seguinte endereço: www.acingov.pt ou, no caso deste se encontrar indisponível, enviados para o e-mail pagesp@gov-madeira.pt ou para o fax 291 214 121.

6. Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

7. Para prova de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, basta a apresentação de um certificado de registo criminal ou, na sua falta, de documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do qual resulte que aqueles requisitos se encontram satisfeitos.

8. Para prova de que o adjudicatário não se encontra abrangido por nenhum dos casos referidos nas alíneas d) e e) do artigo 55.º do CCP, basta a apresentação de um certificado emitido pela entidade competente.

9. No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nos números 6 e 7 ou se estes não se referirem a todos os casos referidos nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

10. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.

ARTIGO 23.º
REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

2. A respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

ARTIGO 24.º
AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.

2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:

   a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência;
   b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

ARTIGO 25.º

NOTIFICAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

2. A minuta do contrato a celebrar deve ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do presente programa do procedimento.

ARTIGO 26.º

ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 27.º

RECLAMAÇÕES DA MINUTA DO CONTRATO

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

ARTIGO 28.º
OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
   a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
   b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
   c) Confirmados os compromissos referidos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 19.º do presente programa do procedimento.

2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

ARTIGO 29.º
CAUÇÃO

1. A celebração do contrato de concessão está sujeita, por parte do adjudicatário, à prestação a favor da entidade concedente de 2 (dois) tipos de caução:
   a) Uma caução destinada a assegurar o exato e pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas no valor de 2% do valor da renda mensal proposta, multiplicado pelo prazo global da concessão em meses;

   b) Outra caução para recuperação ambiental, correspondente a um 0,5% do valor da renda mensal proposta, multiplicado pelo prazo global da concessão em meses, destinada a garantir a recuperação de eventuais danos ambientais causados nos recursos hídricos, como consequência da exploração e sem prejuízo de indemnização a terceiros.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

2. O adjudicatário deve, no prazo fixado na notificação a que se refere o nº2 do artigo 19º do presente programa, comprovar que prestou a caução a que se refere a alínea a) do número anterior, a qual pode ser prestada nos moldes e termos previstos no artigo 90.º do CCP.

3. A entidade concedente pode considerar perdida a seu favor a caução a que alude o número anterior, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações legais e contratuais.

4. A caução para recuperação ambiental referida na alínea b) do n.º 1 do presente artigo pode ser dispensada nos termos e de acordo com o disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio.

ARTIGO 30.º
DESPESAS E ENCARGOS

Todas as despesas e encargos, designadamente as inerentes à elaboração da proposta e da redução do contrato a escrito são da responsabilidade do concorrente.

ARTIGO 31.º
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omisso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, Lei n.º 58/2005 de 29 de dezembro; Decreto-Lei n.º 226-A/2007; de 31 de maio, revisto e atualizado, Portaria n.º 1450/2007 de 12 de novembro; Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto; Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos em cotejo com o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de Agosto, que incorpora as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso
de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução
do contrato a celebrar na sequência do procedimento de...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade
com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
a) . . . . . .
b) . . . . . .
3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu
estabelecimento principal) (10);
e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;(12);
g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção Relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
l) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).
5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da
adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º, do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do n.º 4 desta declaração.
7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(Modelo de declaração cravada no Anexo II-M ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de Agosto e que incorpora as alterações introduzidas pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 149/2012 de 12 de Julho às alíneas c) e f) do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos)
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de
(1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012 de 8 de maio e no n.º 1do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (6);
d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais da concorrência;
2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

Rua Alferes Veiga Pestana, 3D | 9050-079 Funchal | T. +351 291 214 120 F. +351 291 214 121
www.madeira.gov.pt pagesp@gov-madeira.pt | NIF: 671 001 310 NISS: 200 0498 1685